



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

- 1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para instruir o processo, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Credenciamento para prestação serviços de prestação especializados em diversas áreas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

ITEM	SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QUANTITATIVO
01	Roçador	Hora	2.920
02	Calceteiro	Diária	365
03	Pintor especializado	Hora	2.920
04	Eletricista	Hora	2.920
05	Pedreiro de acabamento	Diária	365
06	Vidraceiro	Hora	2.920
07	Soldador especializado	Hora	2.920
08	Jardineiro	Hora	2.920
09	Furador de poços artesianos	Metros	1.000
10	Gesseiro	Hora	2.920
11	Carpinteiro	Diária	365
12	Técnico em Refrigeração e Climatização	Hora	2.920
13	Paisagista	Hora	2.920
14	Técnico em Eletroeletrônicos	Diária	365

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (anos) contados do(a) publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

- 1.21. Os serviços são enquadrados como continuado, tendo em vista que busca manter as suas atividades, de forma prolongada, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades administrativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando evita o acúmulo de demandas e, consequentemente, maiores gastos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

3 – Da fundamentação da contratação administrativa

3.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

4 – Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

4.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5 – Dos requisitos da contratação administrativa

5.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

6 – Do modelo de execução do objeto

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início para a execução do objeto será conforme demanda.

6.1.2. A contratação administrativa poderá ser imediata e simultânea de todo(a)s o(a)s credenciado(a)s;

6.1.3. Não sendo possível a contratação administrativa imediata e simultânea de todo(a)s o(a)s credenciado(a)s, o critério objetivo de distribuição de demanda será realizado o sorteio, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

6.1.3.1. O(A)s credenciado(a)s serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item 6.1.3;

6.1.3.2. O(A) credenciado(a) só será chamado para executar novo objeto após o(a)s demais credenciado(a)s que já estejam na lista forem chamado(a)s;

6.1.3.3. A qualquer tempo um(a) interessado(a) poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado(a) logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

6.1.3.4. É vedado a indicação, pela Administração, de credenciado para atender demandas.

6.1.3.5. O sorteio para formação da lista para ordem de chamada será realizado na sessão pública pelo Agente de Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

6.1.4. Na impossibilidade de realizar o sorteio na forma do item 5.1.2.5. ou em caso de ulterior necessidade, haverá a comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos o(a)(s) credenciado(a)(s) para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

6.1.4.1. descrição da demanda;

6.1.4.2. tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

6.1.4.3. número de credenciados necessários;

6.1.4.4. cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

6.1.4.5. localidade/região onde será realizado o serviço.

6.1.5. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos o(a)(s) credenciado(a)(s) será de 02 (dois) dias úteis, podendo ser feita na própria ata da sessão.

6.1.6. O(A) credenciado(a) que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

6.1.7. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 5.1.6, o(a) Credenciado (a), em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

6.1.8. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que o(a)(s) Credenciado(a)(s) estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação designada exigir do(a) credenciado(a) a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

6.1.8.1. serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação administrativa;

6.1.8.2. para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

6.1.8.3. o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

6.1.8.4. a Administração pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos o(a)(s) credenciado(a)(s);



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

6.1.8.5. as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s), em data a ser estabelecida e comunicada a todos o(a)(s) credenciado(a)(s) por meio eletrônico.

6.1.9. É vedada a indicação, pela Administração, de credenciado para atender demandas.

6.1.10. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

6.1.11. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o(a) credenciado(a) seja contratado(a) para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do(a) impedido(a).

6.1.12. Encerrada a seção e elaborada a lista do(a)(s) credenciado(a)(s) por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que adotará alguma das medidas previstas no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.13. Após os trâmites, os contratos administrativos terão sua execução iniciada, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº. 19/2025 (que dispõe sobre os procedimentos auxiliares).

6.1.14. O objeto do contrato administrativo deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o(a) credenciado(a) foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

6.1.15. O(A) contratado(a) deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do termo de contrato administrativo, e a critério da Administração, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

6.1.16. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

6.1.17. A fixação da vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

6.1.18. Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as seguintes:

6.1.18.1. O local e horário da prestação de serviço será conforme demanda a ser informada com antecedência de 5 (cinco) dias.

6.1.18.2. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

6.1.18.3.1. Roçador: Corte de grama e vegetação em áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

6.1.18.3.2. Calceteiro: Manutenção e instalação de calçadas e pavimentação.

6.1.18.3.3. Pintor: Pintura de prédios e estruturas públicas.

6.1.18.3.4. Eletricista: Instalação e manutenção de sistemas elétricos.

6.1.18.3.5. Pedreiro: Construção e reparos em estruturas de alvenaria, bem como realização de acabamento fino.

6.1.18.3.6. Vidraceiro: Instalação e reparo de vidros.

6.1.18.3.7. Soldador: Serviços de soldagem em estruturas metálicas.

6.1.18.3.8. Jardineiro: Manutenção de jardins e áreas verdes.

6.1.18.3.9. Furador de poços artesianos: Perfuração e instalação de poços.

6.1.18.3.10. Gesseiros: Aplicação de gesso em paredes e tetos.

6.1.18.3.11. Carpinteiro: Trabalhos em madeira, incluindo móveis e estruturas.

6.1.18.3.12. Técnico em refrigeração e climatização: Instalação e manutenção de sistemas de climatização.

6.1.18.3.13. Paisagista: Projetos e execução de paisagismo.

6.1.18.3.14. Técnico em eletroeletrônicos: Manutenção de equipamentos eletrônicos.

6.1.18.3. As diárias compreendem 8 (oito) horas de trabalho.

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) Credenciado(a) deverá disponibilizar os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3. O prazo de entrega dos serviços é previsto em cada demanda solicitada.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o(a) Contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

6.5.1. O recebimento provisório poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do(a) contratado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.

6.7.1. O recebimento definitivo poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, após atesto pelo(a) responsável pelo(a) fiscal do contrato administrativo.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

7 – Do modelo de gestão do contrato administrativo

7.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

7.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

7.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

7.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

7.6. O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

7.7. O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

7.8. Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

7.9. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

7.10. As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

7.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

7.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – Dos critérios de medição e de pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;

8.2. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

8.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços **e/ou** entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).

8.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

8.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

8.11. O(A) Contratado(a) deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

8.12. A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

8.13. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.

8.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

9 – Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

9.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade de Licitação Pública.

9.2. Da Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva; DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil; DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971. DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.9. Comprovação do exercício da atividade a ser credenciada e contratada.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.4.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Registro Geral – RG;

9.4.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

9.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

9.4.5.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.4.7. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.4.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.4.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

9.5. Habilitação por declaração

9.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica. DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA

9.6. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

9.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

9.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

9.9.3. As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Inexigibilidade de Licitação Pública, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

9.9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da autorização desta Inexigibilidade de Licitação Pública, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.9.3.1., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10 – Da estimativa do valor da contratação administrativa

10.1. A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

11 – Da adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Conceição de Ipanema/MG.

11.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02 03 04 122 0002 2.011 3 3 90 36 – Ficha 50 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02 03 04 122 0002 2.011 3 3 90 39 – Ficha 55 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02 04 01 12 122 0002 2.013 3 3 90 36 – Ficha 102 _ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Educação

02 04 01 12 122 0002 2.013 3 3 90 39 – Ficha 104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Educação

02 05 01 10 122 0002 2.027 3 3 90 36 – Ficha 317 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Saúde

02 05 01 10 122 0002 2.027 3 3 90 39 – Ficha 323 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Saúde

02 06 04 122 0002 2.038 3 3 90 36 – Ficha 578 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02 06 04 122 0002 2.038 3 3 90 39 – Ficha 579 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02 06 26 782 0015 2.042 3 3 90 36 – Ficha 684 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

02 06 26 782 0015 2.042 3 3 90 39 – Ficha 687 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02 07 01 08 122 0002 2.045 3 3 90 36 – Ficha 717 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 07 01 08 122 0002 2.045 3 3 90 39 – Ficha 718 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 08 02 13 392 0007 2.023 3 3 90 36 – Ficha 873 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

02 08 02 13 392 0007 2.023 3 3 90 39 – Ficha 874 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

02 09 20 606 0017 2.057 3 3 90 36 – Ficha 929 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02 09 20 606 0017 2.057 3 3 90 39 – Ficha 930 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 – Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

12.1. A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Conceição de Ipanema /MG, 12 de março de 2025.

DANILIA FRANCISCA DA SILVA SOUZA
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência